



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.322, DE 2024

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Dispõe sobre a liberdade de manifestação política no interior das empresas privadas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Dispõe sobre a liberdade de manifestação política no interior das empresas privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

"Art. 39

.....
§ 13. É livre a manifestação política nos locais de trabalho, admitida a realização de reuniões de debate sobre programas políticos e candidatos e a exposição de suas posições." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa permitir e proteger a livre manifestação política no ambiente de trabalho, incluindo a realização de reuniões, conferências, e a expressão verbal de opiniões políticas, tendo em lume que tais posicionamentos demonstram que a liberdade de expressão deve ser respeitada no setor privado sem restrições que cerceiem as opiniões políticas dos empregados ou das próprias corporações.



* C D 2 4 3 1 2 0 7 2 1 9 0 0 *

Neste esteio, impende ressaltar fato recente, com importante repercussão nos planos eleitoral e empresarial. A empresa RIVELLI ALIMENTOS S/A, pressionada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), foi submetida ao constrangimento de vir a público reiterar, em nota, "*o direito dos seus empregados de escolherem livremente seus candidatos nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política*". Basta a leitura do trecho entre aspas para se perceber o absurdo da situação. Não há por que obrigar alguém a reiterar algo que é óbvio e que em nenhum momento foi posto em causa pela empresa.

Tudo resume-se ao seguinte. Em 2022, um parlamentar foi convidado a se expressar nas dependências de frigorífico de propriedade da RIVELLI ALIMENTOS S/A, perante os trabalhadores da empresa. A reação do MPT e de adversários políticos, marcada por manifestações de repulsa ao suposto abuso dos proprietários da empresa, é mais um exemplo da mania de infantilização da população brasileira que temos testemunhado com frequência. Uma reunião para discutir política e os caminhos do país não tem nenhuma implicação abusiva. Ninguém foi coagido a votar dessa ou daquela maneira. Até porque, recorde-se, o voto é secreto. O trabalhador chega à urna e vota em quem quiser.

Na nota dela exigida, a RIVELLI ALIMENTOS S/A declara, ainda, "*que não adota qualquer medida retaliatória, como a demissão em razão de opinião e escolha política partidária*". Qual o sentido da declaração exigida da empresa? Se adotasse medida retaliatória contra trabalhadores que seguissem orientação política distinta da dos proprietários, seria crime, que nenhuma declaração poderia afastar. Se não há qualquer indício de que a empresa pressionou ou ameaçou seus trabalhadores, nada de errado há para apontar. O que aconteceu no frigorífico foi uma manifestação política tão legítima como outra qualquer.



* C D 2 4 3 1 2 0 7 2 1 9 0 0 *

É fundamental compreendermos que as empresas privadas, ao contrário do que alguns podem imaginar, não são ilhas isoladas e impermeáveis às dinâmicas da sociedade. Elas são espaços de convivência plural, onde a troca de ideias e opiniões, inclusive políticas, ocorre naturalmente. Esse projeto de lei, portanto, tem o propósito de proteger o caráter democrático e livre dos ambientes de trabalho, reafirmando que a expressão política nesses locais é tão legítima quanto em qualquer outro ambiente social.

Com efeito, ao criar ambiente corporativo em que a troca de ideias políticas é protegida, a legislação brasileira fortalece a democracia e amplia o direito de opinião nas empresas privadas, incentivando uma participação política ativa e consciente de todos.

Dessa forma, peço o apoio das senhoras e dos senhores parlamentares para aprovar esta proposta, que resguarda a liberdade de expressão no ambiente de trabalho e promove um espaço de convivência pautado pelo respeito mútuo e pelo espírito democrático.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



* C D 2 4 3 1 2 0 7 2 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.504, DE 30 DE
SETEMBRO DE 1997**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei9504-30-setembro-1997-365408-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO